



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020

SÚMULA: “Institui o Perímetro Urbano do Município de Telêmaco Borba”.

Art. 1º. Compõem o perímetro urbano de Telêmaco Borba:

- I.a Sede do Município;
- II.a Sede Industrial;
- III.a localidade Triângulo.

Art. 2º. O memorial descritivo do perímetro urbano instituído por esta Lei consta nos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

Anexo I - Memorial Descritivo e Quadro de Coordenadas do Perímetro Urbano da Sede de Telêmaco Borba;

Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano da Sede do Município de Telêmaco Borba.

Art. 3º. As coordenadas UTM dos memoriais descritivos descritos na presente Lei são dadas em sistema projetivo UTM, Zona 22 Sul, Datum SIRGAS2000.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as Leis anteriores e demais disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito